

# Termo de Referência 90/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
90/2024	160020-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	CHRISLEY JASMINIE RODRIGUES MACEDO	17/12/2024 11:00 (v 5.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64581.009521 /2024-05

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), atuantes em Manaus-AM, para a prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Atenção Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação e outros previstos neste edital aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército; e seus dependentes (SAMMED) e Ex Combatentes (Ex-Cmb), nos termos da Lei nº 14133, de 2021, e respectiva regulamentação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und Med	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de serviço de saúde para assistência complementar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército	Und	01	55.000.000,00	55.000.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como essencial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura do contrato, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, tendo em vista se tratar de necessidade permanente da administração e que se estenderá por mais de um exercício financeiro continuamente.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. Ressalta-se, para os devidos fins, que o quantitativo ilustrado na tabela acima é a estimativa máxima (teto), e que o pagamento à contratada será realizado de acordo com o quantitativo de consultas/procedimentos efetivamente realizadas, podendo, portanto, ser inferior ao quantitativo estimado.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 A Seção FuSEx do Hospital Militar de Área de Manaus, no desempenho de sua atividade-fim, necessita credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para fins de complementar a assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, por não possuir todas as condições estruturais e humanas para plenamente atender às necessidades dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, ou para atender às situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno.

2.1.2 O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais especialmente em áreas e especialidades não disponíveis no HMAM.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:00394452000103-0-000017/2024

II) Data de publicação no PNCP:20/05/2023

III) Id do item no PCA: 95

IV) Classe/Grupo:931- SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA

V) Identificador da Futura Contratação:160020-90032/2023

2.3. Tem a finalidade de complementar a assistência médica de beneficiários:

2.3.1. Do Sistema de Assistência Médico – Hospitalar e seus Dependentes (SAMMED).

2.3.2. Do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx).

2.3.3. Da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS).

2.3.4. Da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira-FEB (SAMEx/Cmb).

2.4. Esses serviços compreendem as seguintes especialidades:

Internação hospitalar	Internação clínica adulto
	Internação cirúrgica adulto
	Internação obstétrica
	Internação pediátrica clínica e cirúrgica
	Internação psiquiátrica
	Internação na modalidade “hospital-dia” para procedimentos especiais

Internação hospitalar em UTI	<p>Geral (clínico-cirúrgica) adulto</p> <p>Neurológica adulto</p> <p>UCO (unidade coronariana)</p> <p>Neonatal</p> <p>Pediatria</p>
Pronto-socorro (atendimento de urgência e /ou emergência)	<p>Adulto</p> <p>Ortopédico</p> <p>Obstétrico</p> <p>Pediátrico</p>
Especialidades médicas para consultas e/ou procedimentos	<p>Alergologia e imunologia</p> <p>Alergologia e imunologia pediátrica</p> <p>Algologia (medicina da dor)</p> <p>Anestesiologia (ambulatorial e em CC)</p> <p>Angiologia e cirurgia vascular (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Anatomia patológica (citologia, histopatológico, imuno-histoquímica, exames intra-operatórios por congelação)</p> <p>Arritmologia (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Cardiologia (clínica e intervencionista)</p> <p>Cardiologia Pediátrica</p> <p>Cirurgia de cabeça e pescoço (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Cirurgia cardiovascular (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Cirurgia geral (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Ginecologia e obstetrícia (ambulatorial e procedimentos, pré-natal)</p> <p>Cirurgia oncológica (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Cirurgia pediátrica (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Cirurgia plástica restauradora (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Cirurgia torácica (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Cirurgia urológica (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Clínica médica</p> <p>Coloproctologia (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Dermatologia (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Endoscopia digestiva (eletiva e de urgência)</p> <p>Endoscopia respiratória (pleuroscopia, broncoscopia rígida e flexível, coleta de biópsia)</p> <p>Endocrinologia/ metabologia</p> <p>Fisiatria</p> <p>Gastroenterologia e áreas de atuação</p> <p>Genética médica</p> <p>Geriatria/ gerontologia</p> <p>Hemodinâmica</p> <p>Hematologia e hemoterapia</p> <p>Hepatologia</p> <p>Infectologia</p> <p>Mastologia</p> <p>Medicina intensiva</p> <p>Medicina nuclear (realização de consultas, exames complementares e administração de radiofármacos para tratamento oncológico)</p> <p>Nefrologia (hemodiálise ambulatorial, em internação e procedimentos)</p> <p>Neurologia clínica (ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Neurologia clínica Pediátrica</p> <p>Nutrologia</p> <p>Nutrologia Pediátrica</p> <p>Oftalmologia, incluindo cirurgias corretivas (refrativas, facectomia, antiglaucomatosas, terapia anti-tumorais e plásticas corretivas)</p> <p>Oncologia clínica (incluindo quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, etc).</p> <p>Ortopedia e traumatologia</p> <p>Otorrinolaringologia (urgências, ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Otorrinolaringologia Pediátrica (urgências, ambulatorial e procedimentos)</p> <p>Pneumologia (ambulatorial e exames especializados)</p> <p>Pneumologia Pediátrica (ambulatorial e exames especializados)</p> <p>Pediatria e suas áreas de atuação</p> <p>Psiquiatria</p> <p>Radiologia e diagnóstico por imagem/ radiologia intervencionista</p>

	Radioterapia Reumatologia Urologia (ambulatorial exame especializados e cirurgias)
Home Care	Serviço de atenção domiciliar nas modalidades: Internação domiciliar de alta complexidade (24h) Internação domiciliar de média complexidade (12h) Atenção por equipe multidisciplinar no domicílio Fornecimento de equipamentos em casos isolados
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT)	inclusive sob internação, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber) dentro do previsto no Rol de Eventos e Procedimentos em Saúde/ANS.
Procedimentos diversos	Cápsula endoscópica e enteroscópica Cirurgia videolaparoscópica robótica Eletroencefalograma (ambulatorial, hospitalar e beira do leito) Holep (“respagem” de próstata) Manometria Anorretal Oxigenoterapia hiperbárica Testes genéticos Exames de imagem complexos e/ou contrastados (TC, RNM) Punções e biópsias guiadas por exames de imagem (PAAF, core biopsy, mamotomia, etc). Outros procedimentos necessários, conforme previsto no Rol de Eventos e Procedimentos em Saúde/ANS.
Laboratório de Análises Clínicas	Incluindo exames laboratoriais de hematologia, bioquímica, imunologia, hormônios, microbiológicos, urinálises, parasitológico e genéticos (sob autorização)
Reabilitação	Fisioterapia (ambulatorial e hospitalar) Fisioterapia (ambulatorial e hospitalar) Fonoaudiologia (Ambulatorial e Hospitalar). Reabilitação vestibular. Psicologia adulto ; Neuropsicologia adulto Nutricionista Adulto Terapia Ocupacional (ambulatorial e hospitalar) Fonoaudiologia Pediátrica Psicologia Pediátrico Psicopedagogia Pediátrica Terapia alimentar Pediátrica Fisioterapia Pediátrica Terapia Ocupacional Pediátrica  Demais especialidades para reabilitação de pacientes neuroatípicos

Odontologia	Cirurgia bucomaxilofacial Clínica multidisciplinar (Cirurgia oral menor, Dentística, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia e Prótese) Estomatologia (ambulatorial e hospitalar, para pacientes submetidos à Radioterapia) Ortodontia Radiologia e diagnóstico por imagem odontológico Odontopediatria Odontologia no atendimento de pacientes com necessidades especiais
-------------	---

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Atualmente o HMAM dispõe de contratos vigentes com o OCS/PSA específicas para prestação de serviços de saúde. A demanda reprimida está sendo atendida, na medida do possível, através das contratações provenientes de credenciamento.

3.2 O quadro de pessoal do H Mil A Manaus conta hoje com:

PROFISSÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Médico	87	
Enfermeiros	09	2 em função admimnistrativa (Chefias)
Fisioterapeutas	07	
Farmacêuticos	12	
Dentistas	39	2 em função admimnistrativa
Psicólogos	03	
Assistente Social	02	
Nutricionista	02	
Técnico em enfermagem	53	25 em funções de apoio administrativo
Técnico em patologia/ análises clínicas	04	

Técnico em Farmácia	01	
Técnico em fisioterapia/ massoterapeuta	01	
Pessoal de apoio (administração, contabilidade, direito, etc).	107	Inclui soldados e pessoal não especializado Não inclui pessoal terceirizado.

3.3 A quantidade de pessoal, especialmente de profissões de apoio, como enfermeiros, fisioterapeutas, serviço social, farmacêuticos e técnicos de enfermagem, dentre outros, está muito aquém da necessidade de atendimento da família militar.

3.4 Além disso, a estrutura do H Mil A Manaus é tímida no que diz respeito às necessidades dos usuários: conta com apenas 4 leitos de UTI no momento, 1 apartamento e 5 enfermarias clínicas e cirúrgicas, totalizando 25 leitos. Este número deverá aumentar para em torno de 40 leitos com o fim da reforma em curso na UTI no momento (que terá, então, 6 leitos). Não possui internação ou cirurgia pediátrica, sendo que o Centro Cirúrgico, com suas 3 salas, é voltado somente para atendimento do adulto. Não são realizados procedimentos de grande portes. Em termos de parque de equipamentos, há tomografia computadorizada, RX e mamografia digital. O Pronto Atendimento médico possui 2 consultórios, 4 leitos de observação, 2 de reanimação e 5 poltronas para medicação.

3.5 O HMAM não conta com suficientes leitos de terapia intensiva, além do que não possui estrutura adequada para pacientes neurológicos (especialmente cirúrgicos), cardiológicos (que necessitam de cardiologia intervencionista ou cirurgia), exames de imagem complexos (tomografia com contraste ou ressonância magnética), biópsias, dentre outros. Neste diapasão, visando suprir a necessidade dos usuários, é imprescindível a presente contratação para assegurar a devida assistência.

3.6 A família militar vinculada à 12ª RM é composta por, aproximadamente, 50 mil usuários na 12ª Região Militar, que inclui os estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. Como Manaus se caracteriza por ser a maior capital desta região, concentra o maior polo médico-tecnológico, sendo referência para todos estes estados e atendendo, secundariamente, toda a população destes estados. A estrutura do HMAM, apresentada acima, não comporta o atendimento desta carta de clientes.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Atentar para as exigências de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7746/12, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e as determinações sobre disposição final ambientalmente adequada prevista na Lei nº 12.305/201

#### Identificação dos Beneficiários

4.2. São considerados BENEFICIÁRIOS, para fins deste credenciamento, conforme IR 30-38 e IR 30-39, IR 30-57, IG 30-18, Portaria - DGP/C EX nº 508, de 12 de novembro de 2024 e Nota Informativa Nº 01 -DSau, de 13 de outubro de 2011, as pessoas portadoras de documento de identificação, conforme abaixo descrito:

4.2.1. BENEFICIÁRIOS do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx): Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, todos contribuintes do FuSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FuSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx emitida pela Organização Militar a

qual está vinculado o militar titular.

4.2.2. BENEFICIÁRIOS do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (SAMMED): Militares do Exército da ativa e na inatividade (reserva), seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FuSEx) e seus dependentes que foram instituídos, em vida, pelo militar gerador do direito, identificados:

4.2.2.1. Para os titulares a identificação se dará por meio da identidade militar válida ou declaração provisória, nesse caso deverá apresentar um documento com foto.

4.2.2.2. Para os dependentes a identificação será realizada através de declaração provisória e um documento com foto.

4.2.3. BENEFICIÁRIOS da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS): Servidores Civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de Beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculada o Servidor Civil e cédula de identidade.

4.2.4. BENEFICIÁRIOS da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx/Cmb): Ex-combatentes, os pensionistas de ex- combatentes, e os dependentes, identificados pelo Cartão de Beneficiário do Sistema SAMEx- Cmb e cédula de identidade.

4.2.5. Ressaltando-se que a aceitação do BENEFICIÁRIO dependerá sempre de autorização prévia, que será expressa por meio de Guia de Encaminhamento emitida pelo CREDENCIANTE, salvo situações de urgência ou emergência médica.

### **Especificação dos Serviços**

4.3. Aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008, IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército), Instruções gerais para o fundo de saúde do exército - fusex- 2ª Edição – IG-02.032, Instruções Gerais para o sistema de Assistência médico-hospitalar aos militares do exército, seus dependentes e pensionistas militares - SAMMED (EB10-IG-02.031), Normas para evacuação médica, atendimento e encaminhamento de beneficiários dos Sistemas de Assistência Médico-Hospitalar aos militares do exército, seus dependentes e pensionistas militares (SAMMED), Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e de prestação de assistência à saúde suplementar dos servidores civis (PASS), Em Unidade De Atendimento (UAT), organização civil de Saúde (OCS) ou por profissional de saúde autônomo (PSA) (EB30-N- 20.015), Instruções reguladoras para assistência à saúde aos beneficiários Fundo de Saúde do Exército (EB30 IR10.00) e demais normas cabíveis.

4.4. Aos beneficiários da PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 - DGP, de 19 de maio de 2008 - IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS).

4.5. Aos beneficiários SAMEx-Cmb os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa nº 001-DSau, de 13 de outubro de 2011.

4.6. Aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais os serviços serão prestados de acordo com a Portaria Normativa Interministerial nº 850 MD/MRE, de 12 de junho de 2009.

4.7. A prestação dos serviços ocorrerá somente com a identificação do usuário e com Guia de Encaminhamento (GE), expedida, conforme modelo do ANEXO I deste Projeto Básico. A referida GE deverá também ser assinada pelo beneficiário ou responsável, por ocasião do atendimento, e terá validade de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da sua emissão. Em casos de urgências e/ou emergências o atendimento se fará após a identificação do beneficiário sem a apresentação da GE. É de responsabilidade do Credenciado (OCS/PSA) comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 2 (dois) dias úteis do ocorrido para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

4.8. A própria GE, sem rasuras ou alterações, já deve ser entendida como uma autorização para o atendimento, não podendo o Credenciado exigir qualquer outra documentação.

4.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente ao usuário, qualquer outra importância por serviços prestados.

4.10. Quanto a identificação dos beneficiários, far-se-á da seguinte maneira:

4.10.1 MILITARES (ativos e inativos): documento de identidade.

4.10.2 PENSIONISTAS e DEPENDENTES (FuSEx): documento de identidade.

4.10.3 DEPENDENTES (FuSEx) menores de oito (8) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou INTERDITOS: documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 8 (oito) anos). Caso o paciente seja menor de idade será necessário, também, documento de identidade do (a) responsável.

4.10.4 SERVIDORES CIVIS (ativos e inativos): documento de identidade.

4.10.5 DEPENDENTES de SERVIDORES CIVIS (PASS) menores de 08 (oito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou INTERDITOS: documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 8 anos). Caso o paciente seja menor de idade será necessário, também, documento de identidade do (a) responsável.

4.10.6 Ex-COMBATENTE, PENSIONISTAS E DEPENDENTES de Ex-COMBATENTE (SAMEx-Cmb): documento de identidade.

4.11. Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, em especial ao Conselho Federal de Medicina e ao Conselho Federal de Enfermagem no que se refere à eficiência, técnica e ética.

4.12. As OCS contratadas deverão prestar os serviços na cidade de Manaus, durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

4.13. Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética. - Os procedimentos e seus valores de remuneração serão descritos no Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do HMAM para Contratos de Credenciamento, que fará parte do Edital de Credenciamento.

4.14. Os parâmetros de valores que compõem o Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do HMAM para Contratos de Credenciamento, são em pesquisas de preços praticados em Manaus, por outros convênios, bem como pelos preços praticados pela rede credenciada junto a outros contratantes e refletem a média do mercado regional. Os valores serão submetidos a aprovação da 12ª Região Militar e Diretoria de Saúde do Exército.

4.15 Os serviços serão realizados pelas OCS, respeitando seus horários de funcionamento. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a OCS deverá comunicar imediatamente à Seção de Contratos de Saúde do Hospital Militar de Área de Manaus através do e-mail [contratosfusex.hmam@gmail.com](mailto:contratosfusex.hmam@gmail.com)

#### **Obrigações da Credenciada**

4.16. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.16.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

4.16.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços;

4.16.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.16.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

4.16.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

4.16.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

4.16.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

4.16.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

4.16.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

4.16.1.9 Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

4.16.1.10 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

4.16.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

4.16.1.12 Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

4.16.1.13 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas sanitárias e correlatas vigentes.

4.16.1.14 Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata.

4.16.1.15 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 24 horas úteis. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida antes do seu vencimento (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).

4.16.1.16 Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

4.16.1.17 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

4.16.1.18 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes.

4.16.1.19 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.16.1.20 Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pela CREDENCIADA, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o respectivo código da tabela CBHPM ou equivalente ou de outra relativa à prestação do serviço específico.

4.16.1.21 A CREDENCIADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os prontuários solicitados pela seção de auditoria externa da UG FuSEx, a contar da data da entrada das contas (faturas) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

4.16.1.22 Será realizada a glosa administrativa total das contas não apresentadas dentro do prazo definido em cláusula 12.1.21.

4.16.1.23 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

4.16.1.24 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

4.16.1.24.1 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### **Subcontratação**

4.17.1 É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

4.17.2. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal;

4.17.3. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

4.17.3 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial;

4.17.4. O CONTRATANTE deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

4.17.5. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada à inviabilidade técnico- econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

#### **Disposições Gerais**

4.18.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa.

4.18.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos, a cada 6 meses.

4.18.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

4.18.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

4.18.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

4.18.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

4.18.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

4.18.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

4.18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4.18.4 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

4.18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo Referência, Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.18.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do FUSEX do Hospital Militar de Área de Manaus

4.18.7 Em caso de revogação, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

4.18.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

4.18.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

4.18.8 Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 12ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

4.18.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao FUSEX e encaminhadas para endereço eletrônico [contratofusex.hmam@gmail.com](mailto:contratofusex.hmam@gmail.com).

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## Condições de Execução

5.1. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas (ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS):

5.1. **HOSPITAL GERAL** (com suas especialidades médicas e serviço de apoio, diagnóstico e terapêutica–SADT específicos), com as seguintes especificações mínimas:

5.1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada.

5.1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia interna), cardiologia (incluindo arritmologia), cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (incluindo CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, odontologia (cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, odontologia hospitalar e radiologia odontológica – tomografia computadorizada, ressonância magnética de ATM, RX panorâmica simples e documentação ortodôntica) periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (incluindo litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

5.1.3. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT), sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada.

5.1.4. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência.

5.1.4.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia.

5.1.4.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

5.1.5. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados aos beneficiários de que trata este Edital.

5.1.6. Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto e pediátrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

5.1.6.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico funcional do CREDENCIADO, com área física própria, com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central e traqueostomia, em consonância com a RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, no que couber.

5.1.6.2. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD, em consonância com a RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, no que couber.

5.1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

5.1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

5.1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

5.1.10. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei Nº 106, de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados.

5.2. **HOSPITAL GERAL COM MATERNIDADE**, com as seguintes especificações mínimas:

5.2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada.

5.2.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia interna), cardiologia (incluindo arritmologia), cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (incluindo CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, odontologia (cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, odontologia hospitalar e radiologia odontológica – tomografia computadorizada, ressonância magnética de ATM, RX panorâmica simples e documentação ortodôntica) periodontia, odontopediatria e odontogeriatría, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (incluindo litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

5.2.3. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT), sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada.

5.2.4. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência emergência.

5.2.4.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia.

5.2.4.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

5.2.5. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados aos beneficiários de que trata este Edital.

5.2.6. Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto, pediátrico e neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

5.2.6.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico funcional do CREDENCIADO, com área física própria, com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central e traqueostomia, em consonância com a RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, no que couber.

5.2.7. O CTI – PEDIÁTRICO e NEONATAL deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD, em consonância com a RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, no que couber.

5.2.8. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Centro Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

5.2.9. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

5.2.10. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

5.2.11. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

5.2.12. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

5.2.13. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei Nº 106, de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados.

5.3. **HOSPITAL MATERNIDADE**, com as seguintes especificações mínimas:

5.3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia.

5.3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT), sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada.

5.3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

5.3.4. O CTI – PEDIÁTRICO E NEONATAL deverá conter, além dos listados no subitem 5.2.7., equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD e Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN), em consonância com a RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, no que couber.

5.3.4.1. O CTI ADULTO (MATERNO) deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico funcional do CREDENCIADO, com área física própria, com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central e traqueostomia, em consonância com a RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, no que couber.

5.3.5. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei Nº 106, de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados.

5.4. **COOPERATIVA(S) DE TRABALHO MÉDICO** em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s) ou nas dependências do Hospital Militar de Área de Manaus, no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

5.4.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária.

5.4.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e demais vínculos trabalhistas.

5.4.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa.

5.4.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional.

5.4.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5.5. **HOSPITAL(IS) OU CLÍNICA(S) OFTALMOLÓGICA(S)**, atendendo às seguintes especificações mínimas:

5.5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB).

5.5.2. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em Oftalmologia.

5.5.3. A consulta de oftalmologia padrão inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático.

5.5.4. Procedimentos diagnósticos básicos, a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fotometria e visão subnormal.

5.5.5. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

5.5.6. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei Nº 106, de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados.

5.5.7. Centro cirúrgico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

**5.6. HOSPITAL(IS) OU CLÍNICA(S) PSIQUIÁTRICA(S)**, atendendo às seguintes especificações mínimas:

5.6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria.

5.6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade, no que couber, com a Lei Nº 106, de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados.

5.6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional.

5.6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade.

5.6.5. Serviço especializado em remoção domiciliar, caso necessário.

5.6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

**5.7. HOSPITAL INFANTIL**, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:

5.7.1. Atendimento médico hospitalar na especialidade de Pediatria, com todas as suas subespecialidades.

5.7.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT), sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada.

5.7.3. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei Nº 106 de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados.

5.7.4. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência.

5.7.4.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Pediatria (com as subespecializações) e Cirurgia Pediátrica.

5.7.4.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

5.7.5. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

5.7.6. Unidade de Tratamento Semi-Intensivo com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

5.7.7. O CTI – PEDIÁTRICO deverá dispor de todos os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva de acordo com a Resolução nº 7 de 24 de fevereiro de 2010 redigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.7.8. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO) e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

5.8. **CLÍNICA(S) DE REABILITAÇÃO** nas seguintes áreas:

5.8.1. Fisioterapia (ambulatorial e hospitalar)

5.8.2. Fonoaudiologia (Ambulatorial e Hospitalar).

5.8.3. Reabilitação vestibular.

5.8.4 Psicologia adulto ;

5.8.5. Neuropsicologia adulto

5.8.6. Nutricionista Adulto

5.8.7. Terapia Ocupacional (ambulatorial e hospitalar)

5.8.8.Fonoaudiologia Pediátrica

5.8.9. Psicologia Pediátrico

5.8.10. Psicopedagogia Pediátrica

5.8.11. Terapia alimentar Pediátrica

5.8.12 Fisioterapia Pediátrica

5.8.13 Terapia Ocupacional Pediátrica

5.8.14. A avaliação com tempo de consulta de 60 minutos, no início do tratamento, em sessão única.

5.8.15.O Tempo das sessões: 50 minutos conforme previsto na PORTARIA Nº 186-DGP, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais (EB30 IR10.007)para pacientes com necessidades especiais.

5.8.16. O Tempo das sessões: 40minutos conforme previsto na PORTARIA Nº 186-DGP, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais (EB30 IR10.007)para pacientes com necessidades especiais.

5.8.16 A avaliação de neuropsicologia inclui o número necessário de sessões para avaliação, aplicações dos testes neurodiagnósticos e demais necessário para a emissão do laudo neuropsicológico e psicodiagnóstico;

5.8.17 O Tratamento intensivo de Fisioterapia Therasuit: Sessões de 3 horas, de segunda a sexta por 4 semanas, 20 dias – chamado de CICLO. O Ciclo pode ser repetido de 2 a 3 vezes ao ano. Entre um Ciclo e outro são realizadas sessões de manutenções, podendo ser de 3 vezes na semana.

**5.9. LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU DE CITO-PATOLOGIA.**

5.9.1. Serviço de coleta de exames laboratoriais em domicílio no caso de pacientes acamados e/ou pacientes sem condições de locomoção até o laboratório desta OMS. Esses pacientes serão previamente avaliados por equipe multiprofissional para análise do direito a esse serviço.

5.9.2. Realização de exames laboratoriais diversos, incluindo coleta.

5.9.3. Realização de exames laboratoriais diversos, através de envio de amostras por essa OMS, sem custos adicionais e em condições específicas de transporte.

5.9.4. Realização de exames de cito-patologia cérvico-vaginal.

5.9.5. Realização de exames citopatológicos em geral de biópsias de diversos tecidos e órgãos, incluindo imunohistoquímica quando solicitado.

5.10. **CLÍNICA(S) ODONTOLÓGICA(S)** nas seguintes especialidades:

5.10.1. Cirurgia Buco- Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Disfunção Temporomandibular, Odontologia para pacientes com necessidades especiais, Radiologia (Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética de ATM, RX Panorâmica simples e Documentação Ortodôntica) e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

5.10.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas

5.11. **CLÍNICA(S) DE ESPECIALIDADE(S) MÉDICAS**, abrangendo os seguintes serviços:

5.11.1. Diagnósticos Cardiológicos.

5.11.2. Tratamento Nefrológico.

5.11.3. Cardiologia Fetal.

5.11.4. Diagnósticos Gastroenterológicos.

5.11.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos.

5.11.6. Diagnósticos Neurológicos.

5.11.7. Tratamento por Quimioterapia.

5.11.8. Tratamento por Radioterapia.

5.11.9. Outros tratamentos e procedimentos diagnósticos previstos no rol da ANS.

5.12. **ASSISTÊNCIA DOMICILIAR**

5.12.1. Os processos de Atenção domiciliar referem-se às ações desenvolvidas no domicílio do paciente, por equipe multidisciplinar habilitada e com apoio do cuidador. Tais ações visam melhorar a auto percepção do usuário frente à condição clínica existente por meio da educação em saúde, realização de procedimentos individualizados, de acordo com o grau de necessidade e a modalidade de assistência disponível (Gerenciamento de casos crônicos e internação domiciliar).

5.12.2. Atendimento Domiciliar Mutiprofissional (ADM): procedimentos de enfermagem, incluindo treinamento de cuidador /acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas e remoção (remoção mediante justificativa técnica devidamente autorizada pela auditoria prévia), visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, dentista, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social a assistência de fisioterapeuta e de outras especialidades quando se fizer necessário constará de suporte básico.

5.12.3. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, dentista, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

5.12.4. **Internação Domiciliar:** supervisão de enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família. Internação indicada para pacientes agudos ou crônico- agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

5.12.4.1. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia.

5.12.4.2. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

5.12.4.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos pelas vias oral, enteral, parenteral e outras autorizadas para esta categoria profissional, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

5.12.5. O atendimento domiciliar será composto pela captação, eleição da prestadora à escolha do paciente/ familiar , atendimento e acompanhamento.

5.12.5.1.CAPTAÇÃO: é avaliação do paciente para seleção ao cuidado domiciliar. É realizada pela equipe de auditoria do HMAM, cujo relatório é enviado às empresas credenciadas que deverão realizar a avaliação e retorno do orçamento em até 3 dias úteis.

5.12.5.2.ELEIÇÃO DA PRESTADORA: a eleição da prestadora é feita pelo paciente/ família/ responsáveis legais dentro das empresas credenciadas. O responsável deverá assinar o Termo de Adesão à Atenção Domiciliar que contém as regras para a execução e manutenção deste atendimento.

5.12.5.3.ATENDIMENTO: o atendimento é prestado no domicílio do paciente, pela empresa credenciada escolhida pelo responsável. A prestadora credenciada deverá elaborar, mensalmente, o plano de cuidados do paciente, com avaliação médica obrigatória para os internados domiciliares e com avaliação bimestral ou trimestral para os demais pacientes, relatório de fonoterapia, fisioterapia, enfermeiro, nutricionista e enfermeiro estomaterapeuta (caso necessário), acompanhado do orçamento mensal previsto para o tratamento. Estes relatórios e orçamentos serão avaliados pelos auditores que farão os ajustes necessários, aprovando a continuidade, solicitando alteração de modalidade ou encerramento do atendimento domiciliar (alta). Os orçamentos devem ser enviados até o dia 20 do mês anterior para análise e aprovação pelos escalões necessários.

5.12.5.4.ACOMPANHAMENTO:Será feito in loco pelos auditores, que acompanharão a prestação do serviço no domicílio, assim como a execução do que foi autorizado no orçamento aprovado. As GE de homecare deverão ser buscadas no setor de Auditoria diretamente com a carteira responsável, a partir do 10º dia do mês de atendimento

### 5.13. PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

5.13.1. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: alergologia, anesthesiologia (incluindo controle da dor), angiologia (cirurgia vascular e linfática), cardiologia (incluindo arritmologia e cardiologia intervencionista e outras subespecialidades), cirurgia geral, dermatologia clínicocirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (incluindo CPRE), gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, fisioterapia, otorrinolaringologia, pediatria (incluindo terapia intensiva neonatal e pediátrica), pneumologia, proctologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição, cirurgia buco- maxilo-facial, dentística, endodontia, periodontia, prótese, estomatologia, implantodontia, odontopediatria, ortodontia, disfunção temporomandibular, odontologia para pacientes com necessidades especiais, e Ortopedia Funcional dos Maxilares e outras constantes no rol da ANS.

### 5.14. ACOMODAÇÕES

5.14.1 O beneficiário do FUSEx terá direito à internação hospitalar dentro do limite dos padrões, conforme art. 56 da Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), indenizando as despesas decorrentes de acordo com os percentuais previstos IR.

5.14.2 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários e seus dependentes em OMS serão, de acordo com a disponibilidade:

5.14.2.1 - para oficiais e seus dependentes:

- a) quartos privativos; e
- b) quartos semiprivativos;

5.14.2.2 - para subtenentes e sargentos e seus dependentes

- a) quartos privativos;
- b) quartos semiprivativos; e
- c) enfermaria de até seis leitos;

5.14.2.3 - para cabos, taifeiros e soldados:

- a) enfermarias de até três leitos; e
- b) enfermarias gerais.

Parágrafo único. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros em OMS terão direito a:

I - quartos semiprivativos; e

II - enfermaria de até seis leitos.

5.14.3. Os militares da reserva ou reformados que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado.

5.14.4. Os padrões de acomodações hospitalares para todos os beneficiários e seus dependentes em OCS serão de acordo com o estabelecido nas cláusulas dos contratos e convênios, seguindo-se, em princípio, o adotado na OMS, conforme 5.14.2 deste Termo de Referência.

5.14.5 É reservado ao beneficiário do FUSEx o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

5.14.5.1. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

5.14.5.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio, tanto Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde, referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

5.14.6. Os padrões de acomodação hospitalar a que têm direito os beneficiários do FUSEx e a forma de discriminar as faturas das despesas referentes à opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar deverão fazer parte dos termos de convênios ou contratos firmados com as OCS.

5.14.7. No caso de melhoria de padrão de acomodação para hospitalização na rede pública, a diferença de honorários do(s) médico(s) e/ou odontólogo(s), (no máximo cem por cento do valor constante da tabela do Sistema Único de Saúde) pelo atendimento em quarto privativo ou semiprivativo, não será coberta ou financiada pelo FUSEx, cabendo ao beneficiário titular arcar com tal despesa.

5.14.8. O valor e a forma de pagamento dos honorários dos médicos ou odontólogos, por atendimento decorrente de melhoria de padrão de acomodação em prestadores de serviço contratados ou conveniados, deverão ser estabelecidos nos contratos ou convênios firmados.

5.14.9. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEx, a OCS obrigar-se-á, por força de cláusula contratual ou de convênio, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx.

5.14.20. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas pelo FUSEx e implantadas no código ZM2.

5.14.20.1. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FUSEx e as despesas serão indenizadas de forma integral e implantadas para descontos em folha de pagamento do contribuinte titular, no código ZM1

5.14.20.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos pelo FUSEx quando autorizados pela RM, após comprovação pelo médico perito da UG FUSEx da necessidade de acompanhante para o paciente.

## 5.15. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.15.1 A Emergência caracteriza-se como uma situação crítica ou perigosa, de surgimento imprevisto e súbito, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, que obriga ao atendimento de urgência que é atendimento que se deve fazer imediatamente, por imperiosa necessidade, para que se evitem males ou perdas conseqüentes de maiores delongas ou protelações;

5.15.2 Somente nos casos de emergência médica ou de comprovada urgência médica, o beneficiário poderá ser atendido em OCS, independentemente de encaminhamento.

5.15.2.1. Nessas situações, as partes interessadas deverão adotar as seguintes providências:

5.15.2.1.1. o beneficiário do SAMMED ou seu responsável deverá comunicar o fato ao Hospital Militar de Área de Manaus, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de ocorrência;

5.15.2.1.2. o Chefe do FuSEx do H Mil A Manaus, ao ser comunicado, designará um oficial médico auditor, para comprovar a situação de emergência médica ou urgência médica, examinar o paciente e emitir parecer sobre a necessidade ou não de sua permanência na OS atendente; e

5.15.2.1.3. O H Mil A Manaus deverá promover a remoção ou evacuação do paciente para suas instalações, desde que possua condições técnicas para o atendimento e tão logo o estado de saúde do paciente permitir, informando ao comando regional ou ao de guarnição as providências tomadas.

5.15.2.1.4. Nas localidades onde houver OMS ou OCS conveniadas ou contratadas com serviços de emergência ou pronto atendimento, a procura de outra OCS deverá seguir o previsto no § 1o da Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos militares do Exército, seus dependentes e pensionistas militares - Sammed (EB10-IG-02.031).

5.15.2.1.5. O beneficiário indenizará integralmente a despesa, caso não cumpra o estabelecido ou caso não fique comprovada a situação de urgência médica e/ou emergência médica.

5.15.2.1.6. As despesas decorrentes dos atendimentos de emergência médica/urgência médica em OCS serão pagas com recursos orçamentários e financeiros do SAMMED, devendo o responsável indenizar a parte da despesa que lhe couber, de acordo com o estabelecido em IR complementares.

## 5.16 HEMODIÁLISE

5.16.1 Os processos de Hemodiálise são aqueles onde a terapia renal substitutiva e suas variações estão prescritas, devendo a GE ser emitida pela UG FUSEx, independente do valor.

5.16.2 As autorizações deverão ser fornecidas para cada mês de tratamento (no máximo 30 dias), para os casos crônicos e poderão ser emitidas guias individuais ou semanais para as sessões de tratamento agudo, durante internação hospitalar.

5.16.3. A primeira avaliação do paciente pelo nefrologista será remunerada como PARECER. As demais avaliações, desde que relacionadas à manutenção do tratamento previamente iniciado, serão remuneradas como VISITA MÉDICA. A ocorrência de intervalos entre as avaliações não caracteriza novo PARECER, mantendo a remuneração como visita médica.

5.16.4. A hemodiálise crônica compreende até: 1 sessão crônica + 11 sessões crônicas com reuso do filtro hemodepurador.

5.16.5. A hemodiálise aguda será realizada em ambiente hospitalar mediante prescrição do nefrologista.

## 5.17 OPME

5.17.1. Os materiais especiais, classificados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mediante Troca de Informação em Saúde Suplementar, Padrão TUSS, tabela 19, serão remunerados conforme tabela própria publicada no Referencial de Custos, com taxa administrativa aceita de + 10% do valor do material em tabela própria, com valor máximo aceito de taxa administrativa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para um procedimento cirúrgico completo (será pago o menor valor dentre ambos).

5.17.2. Para procedimentos cujo valor de materiais especiais superar R\$ 50.000,00, será obrigatório o comparecimento do auditor médico ou enfermeiro em sala que acompanharão o procedimento e o uso dos materiais.

5.17.3. Casos omissos na tabela própria serão remunerados conforme revista SIMPRO com deflator de 20%.

## 5.17.4.AUDITORIA IN LOCO

5.17.4.1. Os auditores médico, de enfermagem e de outra especialidade, caso necessário, devem realizar auditoria in loco dos casos internados na prestadora credenciada. Os auditores médicos irão acompanhar os casos, discutindo-os com a equipe assistente sempre que necessário. Solicitações de procedimentos de custo elevado (acima de R\$ 1.000,00 – mil reais) devem ser autorizados pelo auditor sob pena de glosa posterior caso não haja indicação clínica expressa.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Preposto**

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. Havendo a necessidade de mudança do preposto designado pela CONTRATADA, esta deverá formalizar o ato e aguardar a anuência da CONTRATANTE para concluir a alteração.

6.5. A Contratada deverá manter preposto da empresa em sua sede registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) durante o período da execução contratual.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A cobrança pelos serviços será efetuada mediante apresentação da fatura à CREDENCIADA, contendo as guias retidas pela CREDENCIANTE no momento de sua execução.

7.1.1. A auditoria dos serviços será realizada nas CREDENCIADAS nas modalidades concorrente e posterior, havendo acompanhamento dos casos à medida que se desenrolam e revisão completa da conta hospitalar após a alta.

7.2. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos da emissão da guia, a fatura dos serviços prestados no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do HMAM, as faturas, que devem ser entregues em 01 (uma) vias, em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército.

7.3. As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias (Documentos Comprobatórios): - encaminhamento de médico ou comprovante de marcação de consulta junto ao SAME do HMAM; - as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

7.4. As faturas devem ser feitas por grupos de beneficiários dos sistemas: conforme a orientação da CREDENCIANTE, apresentando, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis da PASS, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

7.5 A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura da UG FuSEx em até vinte dias úteis após a data de atendimento.

7.6. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

7.7. As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados serão informadas à CREDENCIADA, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviado por correio eletrônico.

7.8. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados ou com vícios formais que ensejem devolução.

7.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será informada ao CREDENCIADO.

7.10. O Setor de Auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega das faturas à CREDENCIANTE, emitindo um relatório de glosa/lisura;

7.11. De posse do Relatório de Glosa e, não havendo concordância com a glosa, o auditor ou faturista da Credenciada, deverá manifestar-se por escrito junto a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, através do e-mail auditoriahmamm@gmail.com;

7.12. Os motivos de glosa constam no edital de credenciamento.

7.13. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADAS, cabendo a estas a execução de seus próprios controles financeiros.

7.14. Credenciante realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

7.15. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.16. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

7.17. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

7.18. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.19. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.

7.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.21. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

7.22. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.23. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.24 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 .

#### Regime de execução

8.2. O Regime de Execução do Contrato será de empreitada por preço unitário.

#### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

- 8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente .em plena validade.

8.43.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 55.000.000,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.159.191,92 (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

Ord	OCS / PSA	Qnt	Valor Final
1	MULTIECHO DIAGNÓSTICOS LTDA	3	R\$ 1.214,00
2	COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA	5	R\$ 800,00
3	CLINICA DE IMAGEM DO AMAZONAS LTDA - INFINITA	5	R\$ 5.200,00
4	SAÚDE ATENDE - PROAM MEDICINA DOMICILIAR LTDA	5	R\$ 6.500,00
5	CLÍNICA DE ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO FISIOTERAPICA LTDA	7	R\$ 3.116,00
6	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA	7	R\$ 11.328,66
7	URMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	8	R\$ 820,00
8	CIA - CENTRO DE IMAGEM DO AMAZONAS LTDA	8	R\$ 6.600,00
9	SOCCEAM - CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS	8	R\$ 111.600,00
10	IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA	9	R\$32.953,40
11	I. R. DE LIMA/NOSSA CLÍNICA	10	R\$1.610,80
12	AMAZON RESGATE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	12	R\$ 14.077,00
13	INSTITUTO DESENVOLVER - ANA C. DE S. PINTO	15	R\$ 2.940,00
14	LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	15	R\$ 3.051,42
15	INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA - IOAM	15	R\$ 265.699,88

16	ANA C. DE S. PINTO OLIVEIRA - PSICOLOGA E NEUROPSICOLOGIA	16	R\$ 5.250,00
17	MENTAL CARE CLÍNICA NEUROPSICOLÓGICA EIRELI	17	R\$ 4.280,00
18	RC IMAGEM E DIAGNÓSTICO ORAL	19	R\$ 3.401,00
19	CEMED - CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	21	R\$4.927,00
20	CIMEDICA-CENTRO DE IMAGENOLOGIA MEDICA S/S LTDA	23	R\$17.159,10
21	CENTRO DE DIAGNOSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	28	R\$ 3.253,12
22	INSTITUTO DE ACUPUNTURA E FISIOTERAPIA DO AMAZONAS/IAAM	29	R\$14.999,24
23	THERAKIDS CLINICA DE DESENVOLVIMENTO E REABILITAÇÃO PEDIATRICA EIRELI	29	R\$ 28.700,00
24	RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM	30	R\$13.300,00
25	ASSOCIAÇÃO SENSU SPECIALE - SENSUS	35	R\$ 107.820,00
26	S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA	36	R\$ 8.040,00
27	HANNA VIVIANE DE JESUS CHAGAS - EPP	42	R\$ 16.659,00
28	OPTICENTER - CARLOS EDUARDO SUAREZ SICCHAR - ME	44	R\$ 10.815,00
29	INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM	44	R\$160.578,18
30	PULSAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA	47	R\$ 9.907,53
31	CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN	48	R\$14.905,81
32	CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA	52	R\$8.472,72
33	VOLVERE -INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	52	R\$70.154,81
34	CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA	56	R\$ 255.271,56
35	CLÍNICA DE IMAGEM MOLECULAR DO AMAZONAS LTDA	66	R\$104.078,00
36	CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA	76	R\$98.594,67

37	LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZONIA S/A	78	R\$ 14.167,54
38	PHYSIO LIFE	78	R\$ 40.483,00
39	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	80	R\$ 7.994,17
40	HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE	81	R\$ 366.644,54
41	CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA	86	R\$ 231.246,81
42	CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA	91	R\$ 12.395,88
43	ONCOCLIN DE MANAUS LTDA	97	R\$ 498.475,38
44	SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA	102	R\$ 50.142,62
45	SPINRAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	107	R\$50.649,00
46	FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	110	R\$144.650,00
47	NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	124	R\$ 48.839,76
48	MARILENA FABAR DOS SANTOS	127	R\$ 8.605,00
49	INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA	127	R\$10.288,56
50	LABORATORIOS REUNIDOS	133	R\$ 22.455,24
51	CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO	138	R\$ 24.126,75
52	MAIS VIDA CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO - DOCCTOR MED	156	R\$16.405,22
53	MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP	157	R\$ 534.791,25
54	CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA	162	R\$34.775,00
55	CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA	165	R\$ 1.682.122,59
56	SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO	172	R\$ 80.533,25
57	AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME	180	R\$1.946.801,00

58	HOSPITAL NILTON LINS - SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZONIA	181	R\$ 22.120,00
59	MÉDICOS CLÍNICOS E ASSOCIADOS EM MANAUS S/S- CENTRO MÉDICO STO	182	R\$ 94.370,26
60	AUDIMED SAÚDE - GERALDO P DOS SANTOS ME - HOME CARE	184	R\$ 2.233.664,34
61	JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS	201	R\$ 91.839,47
62	OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS	207	R\$62.937,17
63	COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA	218	R\$66.997,04
64	MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP	251	R\$82.322,75
65	EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS	273	R\$70.304,35
66	CENTRO DE DOENCAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA	281	R\$631.155,00
67	CLÍNICA MASTER SAÚDE	287	R\$70.096,82
68	DIAGMAX SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	368	R\$ 20.721,13
69	DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA	405	R\$ 84.279,01
70	CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL	460	R\$114.817,53
71	AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS	477	R\$1.391.234,80
72	ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA	479	R\$460.344,51
73	SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME	556	R\$3.714.509,80
74	MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA	689	R\$401.758,83
75	OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA	754	R\$223.264,19
76	SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS	759	R\$ 4.213.200,32
77	RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA	820	R\$114.378,56
78	IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA	1301	R\$861.603,23

79	SAMEL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	1327	R\$3.665.691,26
80	FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT	1397	R\$ 622.185,92
81	S. G. MADURO	1470	R\$ 316.014,19
82	IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA	1579	R\$ 638.802,60
83	LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A	1674	R\$ 416.445,82
84	VISION CLINICA DE OLHOS LTDA	2346	R\$ 779.058,79
85	HOSPITAL SANTA JULIA LTDA	3037	R\$ 6.755.509,63
86	NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA	3391	R\$ 513.119,69
87	CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA	18978	R\$ 6.174.337,12
<b>TOTAL</b>		<b>48025</b>	<b>R\$ 42.261.754,59</b>

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O valor estimado para a Contratação é de R\$ 49.159.191,92 (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos) para gastos com OCS/PSA, devendo ser tratado apenas como dado estatístico, conforme valores de encaminhamentos realizados no ano de 2022, através do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE).

ND <sup>1</sup>	Fonte	PTRES <sup>2</sup>	
FUSEX	339039- OCS	0170270013	175000
	339036- PSA	0170270013	
	339047- IMPOSTO	0170270013	
	339039- CONS	0170270013	
	339036- PSA	0150270001	

FATOR CUSTO	339047- IMPOSTO	0150270001	171497
	339039- OCS	0150270001	
	339039- CONS	0150270001	
SERV. CIVIL	339036- PSA	0170270037	171499
	339047- IMPOSTO	0170270037	
	339039- OCS	0170270037	
	339039- CONS	0170270037	
EX CBO	339036- PSA	0151000000	171498
	339047- IMPOSTO	0151000000	
	339039- OCS	0151000000	
	339039- CONS	0151000000	

Poderá ser usada outra classificação orçamentária que substitua a elencada no quadro acima.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCIANA ELLWANGER**

Autoridade competente

**CHRISLEY JASMINIE RODRIGUES MACEDO**

Membro da comissão de contratação